



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 982025, que assegura a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Marcelo Neumann (DC).

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl. 07).

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 148/2025, opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição (fls. 11 a 17).

Às fls. 25/26 consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela rejeição da proposição, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

À fl. 27 consta o recebimento da matéria pelo presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência com a designação de relator, conforme previsto no art. 70 do Regimento Interno.

É o relatório, passa-se ao parecer, conforme os fundamentos abaixo expostos.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Assim, sob o ponto de vista do interesse público, da justiça social e da promoção da saúde, o Projeto de Lei nº 98/2025 merece integral acolhimento.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025.

É o parecer do relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de março de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EDUARDO SOARES CESANA
Relator – Membro da CESA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI 98/2025: assegura a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Marcelo Neumann (DC).
RELATOR:	Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator da matéria, vereador Eduardo Soares Cesana (PODE), às folhas 29 a 31, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de março de 2026, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o **PARECER** desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 98/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da CESA
Vereador pelo PSB

EDUARDO SOARES CESANA
Membro da CESA - Relator
Vereador pelo PODE

